

Dispõe sobre a instalação de lavatório para higienizar as mãos em bares, restaurantes e similares do Município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatório lavatório na entrada de restaurantes, bares, lanchonetes e em outros espaços de consumo de alimentos no Município de Guaíba para higienização das mãos.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei se aplica a estabelecimentos com mais de 40m².

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;

II- Multa de 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Guaíba, 14 de abril de 2020.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

